

C.T.G. TIARAYÚ

REGULAMENTO INTERNO DAS INVERNADAS

I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ART. 1º- Este regulamento interno, cumprindo exigências estatutárias, tem como objetivo fixar normas para as invernadas artísticas do CTG TIARAYÚ.

ART. 2º- As invernadas terão como principais objetivos preservar, divulgar e respeitar a cultura gaúcha, enfatizando nossas danças, usos e costumes.

ART. 3º- A finalidade das invernadas não será somente dançar ou representar o CTG, mas também participar de eventos e promoções visando o desenvolvimento cultural.

ART. 4º- O participante de invernada que for associado na categoria de Titular e estiver em dia com suas mensalidades de associado poderá usufruir de desconto de até 20 por cento na sua mensalidade de invernada.

§ 1º - Quando em uma mesma família houver pelo menos 1 (hum) associado na categoria de Titular e mais de 1 (hum) integrante participando de alguma invernada, poderá ser concedido um desconto de até 20 por cento na mensalidade de invernada de cada integrante, excetuando-se o 1º integrante (o qual não usufruirá desse desconto).

§ 2º - Os valores das contribuições mensais para os participantes das invernadas serão fixados anualmente pela patronagem.

ART. 5º- O posteiro, os instrutores, os coordenadores e os músicos serão escolhidos pela patronagem.

ART. 6º- Estruturas das invernadas:

- a) Posteiro*
- b) Instrutores*
- c) Coordenadores*
- d) Músicos*
- e) Integrantes*

II - DEVERES DOS PARTICIPANTES

ART. 7º- Será exigido comportamento exemplar para todos os integrantes das invernadas.

ART. 8º- Deverão respeitar horários preestabelecidos para ensaios, eventos e compromissos.

§ ÚNICO - A amplificação eletrônica da música nos ensaios não poderá ultrapassar as 22 horas. Após este horário, os ensaios somente poderão ser realizados sem amplificação eletrônica da música e as danças com sapateio somente com o uso de ténis.

ART. 9º- Deverão respeitar e acatar decisões dos instrutores de dança, respeitar componentes do grupo, associados, posteiro, coordenadores, patronagem e conselho de vaqueanos.

ART. 10º- Deverá haver respeito mútuo entre as invernadas, promovendo-se sempre a integração entre todos os grupos.

ART. 11º- Durante os ensaios, prendas e peões deverão usar indumentária preestabelecida pelo coordenador da invernada, com a concordância do posteiro..

ART. 12º- Deverão cumprir convocações da entidade, quando solicitados a representá-la.

ART. 13º- Ao sair para representar o CTG, os integrantes deverão:

- a) viajar juntos (exceto casos de força maior, justificados ao coordenador ou ao posteiro);*
- b) obedecer horários preestabelecidos pelo posteiro, coordenadores e patronagem;*
- c) portar documento de identidade;*

- d) permanecer juntos, podendo afastar-se somente com autorização do respectivo coordenador;
- e) abster-se do uso de bebida alcoólica e do fumo em alojamentos, ônibus, área de alimentação e durante os ensaios; o desatendimento a essa norma será considerada falta grave e acarretará severa punição;
- f) usar o uniforme do CTG, sendo vedado o uso de fardamentos que identifiquem outra entidade; também é vedado o empréstimo de pilchas ou do abrigo do CTG a pessoas que não façam parte da entidade.

ART. 14º- Durante toda a participação em eventos do CTG é obrigatório o uso de pilcha.

ART. 15º- As faltas nos ensaios, bem como em promoções do CTG e em apresentações, poderão ocasionar o afastamento do integrante dos próximos eventos e apresentações.

§ ÚNICO - As punições em relação a este assunto serão comunicadas pelo posteiro ou coordenador ao integrante e/ou pais e responsáveis.

ART. 16º- A contribuição mensal preestabelecida para o custeio de despesas deverá ser paga até o 10º (décimo) dia de cada mês para os coordenadores ou para a pessoa indicada pela patronagem.

§ ÚNICO - O não cumprimento desta norma dará direito ao CTG de afastar o integrante do grupo e de suas atividades.

ART. 17º- Os responsáveis pela cobrança da contribuição terão até o dia 12 (doze) de cada mês para prestar contas à patronagem.

ART. 18º- No caso de desligamento da invernada, fica obrigatório o repasse das pilchas para um novo integrante ou para o próprio grupo sem direito a nenhum ressarcimento (ou pelo preço de aquisição para as pilchas que foram custeadas pelo integrante que estiver se desligando).

III - DIREITOS DOS PARTICIPANTES

ART. 19º- Os participantes terão direito a dia, horário e local para seus ensaios. A patronagem poderá eventualmente e se necessário alterar dias e horários de ensaios.

ART. 20º- Os participantes terão direito a descontos nos eventos organizados pelo CTG, desde que atendam ao disposto no art. 16º deste Regulamento.

§ ÚNICO - Os descontos previstos neste artigo serão estipulados pela patronagem e específicos para cada evento, e não serão cumulativos com eventuais outros descontos.

ART. 21º- Os participantes poderão pedir afastamento do grupo mediante comunicação ao coordenador ou posteiro. Para solicitar afastamento o participante deverá estar em dia com os compromissos com a invernada, respeitando o art. 18º deste Regulamento.

IV - DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 22º- Os novos integrantes das invernadas somente serão aceitos mediante aprovação do coordenador e do instrutor da invernada. A transferência de integrantes entre as invernadas necessitará prévia autorização do posteiro e da patronagem.

ART. 23º- As reuniões internas deverão ser antes ou após os ensaios ou em dias marcados, para não prejudicar o andamento dos trabalhos.

ART. 24º- Cada grupo deverá respeitar o trabalho e ensaios dos outros grupos.

ART. 25º- Poderá haver ensaios extras conforme o instrutor assim achar necessário. Trocas de ensaios, cancelamentos de ensaios ou ensaios extras deverão ser comunicados ao posteiro, evitando coincidência de eventos.

ART. 26º- *Apresentações, rodeios, eventos ou qualquer programação das invernadas só poderão acontecer com comunicação prévia ao posteiro, com referendo da patronagem.*

ART. 27º- *Não será permitido que pessoas estranhas assistam aos ensaios, salvo as que forem convidadas pelo instrutor e/ou patronagem.*

ART. 28º- *No palco da música o responsável será o coordenador do musical, na pista de dança o responsável será o instrutor.*

ART. 29º- *Os integrantes dos grupos deverão recompor o salão após os ensaios.*

ART. 30º- *É função dos coordenadores:*

- a) coordenar a invernada, não interferindo no trabalho dos instrutores e das outras invernadas;*
- b) promover a união das invernadas, de comum acordo com os outros coordenadores;*
- c) manter um cadastro atualizado de cada participante da invernada que coordena;*
- d) organizar a invernada quando das apresentações fora e dentro do CTG (rodeio e outros eventos), coordenando em acordo com o posteiro os procedimentos p/deslocamento, acomodação, alimentação e demais necessidades relativas ao evento externo específico;*
- e) coordenar a escolha e confecção de pilchas e uniformes.*

ART. 31º- *É vedado aos coordenadores:*

- a) marcar ou desmarcar apresentações sem a concordância do posteiro;*
- b) cobranças extras além da contribuição sem a concordância da patronagem;*
- c) punir ou suspender integrantes das invernadas sem a concordância do posteiro.*

ART. 32º- Funções dos instrutores de dança:

- a) escalar os pares de acordo com os critérios técnicos estabelecidos;
- b) escolher a indumentária que vai ser usada nos eventos que a invernada for participar;
- c) acompanhar a invernada em seus compromissos ou delegar alguém de sua confiança, desde que autorizados pelo posteiro;
- d) cumprir horários dos ensaios e apresentações, principalmente no tocante a horários para utilização de sons eletrônicos (no máximo até às 22 horas);
- e) é vedado aos instrutores de dança a cobrança de contribuição a qualquer título sem autorização da patronagem.

ART. 33º- Funções dos músicos:

- a) executar suas atividades durante os ensaios conforme orientação do instrutor de danças;
- b) acompanhar a invernada em seus compromissos, devidamente pilchados;
- c) cumprir horários de ensaios e apresentações.

ART. 34º- Específico das invernadas Escolinha e Mirim:

- a) todos deverão ser dependentes de associados (exceto escolinha);
- b) deverão ter idade máxima de 13 anos incompletos e mínima de 07 anos (exceto escolinha), podendo ter menos, a critério do posteiro com referendo da patronagem;
- c) deverão ter apoio dos pais ou responsáveis;
- d) os pais ou responsáveis não deverão interferir nos trabalhos dos instrutores; caso isto aconteça, o integrante da invernada poderá ser penalizado; se necessário devem dirigir-se aos coordenadores;
- e) em apresentações os pais ou responsáveis deverão acompanhar ou autorizar por escrito a responsabilidade aos coordenadores;
- f) os instrutores ou coordenadores terão direito de chamar a atenção, mantendo a disciplina necessária para o ótimo andamento dos trabalhos;
- g) nos eventos os integrantes deverão permanecer juntos.

ART. 35º- *Específico da Invernada Juvenil:*

- a) todos deverão ser associados titulares, ou militantes, ou dependentes de associados;
- b) deverão ter idade máxima de 17 anos incompletos e mínima de 13 anos, podendo ter menos, a critério do posteiro com referendo da patronagem;
- c) deverão ter apoio dos pais ou responsáveis;
- d) os pais ou responsáveis não deverão interferir nos trabalhos dos instrutores; caso isto aconteça, o integrante da Invernada poderá ser penalizado; se necessário deverão dirigir-se aos coordenadores;
- e) em apresentações os pais ou responsáveis deverão acompanhar ou autorizar por escrito a responsabilidade aos coordenadores;
- f) os instrutores ou coordenadores terão direito de chamar a atenção, mantendo a disciplina necessária para o ótimo andamento dos trabalhos;
- g) nos eventos os integrantes deverão permanecer juntos;
- h) qualquer imprevisto deverá ser comunicado imediatamente aos coordenadores.

ART. 36º- *Específico da Invernada Xirú:*

- a) todos deverão ser associados titulares, ou militantes, ou dependentes de associados;
- b) deverão cumprir os compromissos e obrigações assumidos com o CTG e o que for decidido em reunião com o grupo.

ART. 37º- *Específico da Invernada Adulta:*

- a) todos deverão ser associados titulares, ou militantes, ou dependentes de associados;
- b) deverão cumprir os compromissos e obrigações assumidos com o CTG e o que for decidido em reunião com o grupo;
- c) nos eventos os integrantes deverão permanecer juntos.

ART. 38º- *Todos os integrantes de qualquer Invernada que vierem de outra entidade deverão apresentar carta de desligamento da entidade de origem, bem como deverão apresentar a carteira tradicionalista para ser substituída.*

ART. 39º- Todos os valores arrecadados pelas invernadas, tais como premiações, lucros em eventos, rifas, etc., devem ser repassados à patronagem que os registrará em conta-corrente específica para cada grupo. Esses valores serão utilizados em proveito dos integrantes da invernada geradora da receita, para aquisição de pilchas, auxílio locomoção ou despesas de manutenção da invernada. Toda e qualquer despesa deverá ser comprovada através de documento fiscal idôneo.

ART. 40º- Os casos omissos a este regulamento ficam a cargo de análise da patronagem do CTG, com referendo do Conselho de Vaqueanos.

ART. 41º- O não cumprimento deste regulamento dará direito a aplicações de punições conforme estipulado no Regulamento Geral do CTG TIARAYÚ.

ART. 42º- Este regulamento revoga e substitui o publicado em 21 de Julho de 2008.

Porto Alegre, 21 de Outubro de 2008.

*Pedro Ricardo Hoff - Sócio nº 1607
Coordenador do Conselho de Disciplina*

*João Paulo Severo Costa - Sócio nº 1691
Patrão do Conselho de Vaqueanos*

*Claudio Renato Wiegand - Sócio nº 1676
Patrão do CTG Tiarayú*